



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 130 • Número 70 • São Paulo, quinta-feira, 9 de abril de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.928, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Dispensa da observância do disposto no "caput" do artigo 2º do Decreto nº 32.117, de 10 de agosto de 1990, alterado pelo Decreto nº 43.914, de 26 de março de 1999, as aquisições de bens necessários ao enfrentamento da COVID-19 (Novo Coronavírus)

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, ficam as aquisições de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 (Novo Coronavírus) dispensadas da observância do disposto no "caput" do artigo 2º do Decreto nº 32.117, de 10 de agosto de 1990, alterado pelo Decreto nº 43.914, de 26 de março de 1999.

§ 1º - A dispensa prevista no "caput" deste artigo restringe-se às licitações e contratações diretas realizadas durante a vigência do estado de calamidade pública.

§ 2º - O pagamento das aquisições referidas no "caput" poderá ser efetuado à vista mediante assinatura do termo de contrato, com manifestação técnica específica e parecer do Gabinete do Procurador Geral do Estado para o caso concreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às contratações diretas fundadas na dispensa de licitação prevista no artigo 4º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 2020

JOÃO DORIA

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patricia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Rosseli Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Paulo Dimas Debellis Mascaretti

Secretário da Justiça e Cidadania

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Celia Camargo Leão Edelmuth

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Julio Serson

Secretário de Relações Internacionais

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de abril de 2020.

DECRETO Nº 64.929, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020, considerando o reconhecimento, pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo; e, considerando as providências com vistas ao cumprimento da Medida Cautelar na Ação Cível Originária 3.363, de 22 de março de 2020;

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 399.631.159,00 (Trezentos e noventa e nove milhões, seiscentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e nove reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06 de abril de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 2020

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de abril de 2020.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
		FR	GD	VALOR
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCAONAL/PROGRAMÁTICA				
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
09012	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES			
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	01		85.000.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01		314.631.159,00
T O T A L		01		399.631.159,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
10.302.0930.6213	APOIO À ATENÇÃO BÁS. MUNIC.			
EENT. FIL				85.000.000,00
		01	3	85.000.000,00
10.302.0941.2449	APARELHAMENTO/EQUIPAMENTOS			
UNID. ADM. DI				314.631.159,00
		01		4314.631.159,00
T O T A L				399.631.159,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
		FR	GD	VALOR
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCAONAL/PROGRAMÁTICA				
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9 9 99 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	01		399.631.159,00
T O T A L		01		399.631.159,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
99.999.9999.4671	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			399.631.159,00
		01		9399.631.159,00
T O T A L				399.631.159,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
		FR	GD	VALOR
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA				
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
T O T A L		01	3	85.000.000,00
A B R I L				85.000.000,00
T O T A L		01		4314.631.159,00
A B R I L				314.631.159,00
T O T A L G E R A L				399.631.159,00

TABELA 2	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
		FR	GD	VALOR
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA				
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
T O T A L		01		9399.631.159,00
A B R I L				399.631.159,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
		FR	GD	VALOR
RECURSOS DORECURSOS				
TESOURO EPORPRÍOS				
E S P E C I F I C A Ç Ã O				
LEI	ART PAR INC ITEM			
17244	9º III	399.631.159,00	399.631.159,00	0,00
T O T A L G E R A L		399.631.159,00	399.631.159,00	0,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
		FR	GD	VALOR
RECURSOS DORECURSOS				
TESOURO EPORPRÍOS				
E S P E C I F I C A Ç Ã O				
LEI	ART PAR INC ITEM			
17244	9º III	399.631.159,00	399.631.159,00	0,00
T O T A L G E R A L		399.631.159,00	399.631.159,00	0,00

DECRETO Nº 64.930, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Viapaulista S.A., as áreas necessárias à implantação de uma praça de pedágio no Km 254+374m da Rodovia Engenheiro Tales de Lorena Peixoto Júnior, SP-318, no Município e Comarca de São Carlos, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto nº 62.333, de 21 de dezembro de 2016,

Decreta:

Artigo 1º - Ficom declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Viapaulista S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, as áreas descritas nas plantas cadastrais de código nº DE-SPD254318-254.255-029-D02/001 e nº DE-SPD254318-254.255-029-D02/002 e nos memoriais descritivos constantes dos autos do Processo ARTESP-29.514/2018, necessárias à implantação de uma praça de pedágio no Km 254+374m da Rodovia Engenheiro Tales de Lorena Peixoto Júnior, SP-318, no Município e Comarca de São Carlos, as quais totalizam 10.730,36m² (dez mil, setecentos e trinta metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados) e se encontram inseridas dentro dos perímetros a seguir descritos, pertencentes aos proprietários, a saber:

I - área 1 - conforme planta DE-SPD254318-254.255-029-D02/001, a área, que consta pertencer à Ada de Fátima Fargoni Bergamasco, Benedito Reinaldo Bergamasco e/ou outros, situa-se entre o Km 254+165,77m e o Km 254+207,43m da Rodovia SP-318, no Município e Comarca de São Carlos, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7583900.1332 e E=199355.8908,

é constituída pelos elementos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 359º03'46" e distância de 046,54m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 122º06'08" e distância de 008,11m; segmento 3-1 - em linha reta com azimute 188º14'14" e distância de 042,66m, perfazendo uma área de 158,26m² (cento e cinquenta e oito metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados);

II - área 2 - conforme planta DE-SPD254318-254.255-029-D02/002, a área, que consta pertencer a Valnei Donizete de Oliveira Martins, Alessandra Aparecida Pereira de Oliveira Martins, situa-se entre o Km 254+207,43m e o Km 254+580,41m da Rodovia SP-318, no Município e Comarca de São Carlos, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7583942.3519 e E=199362.0026, é constituída pelos elementos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 302º06'08" e distância de 008,11m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 359º03'46" e distância de 043,90m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 356º58'29" e distância de 042,73m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 351º24'54" e distância de 026,75m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 357º46'59" e distância de 012,59m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 309º45'52" e distância de 025,65m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 008º40'16" e distância de 112,00m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 072º26'36" e distância de 039,34m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 018º16'12" e distância de 105,55m; segmento 10-1 - em linha reta com azimute 188º14'14" e distância de 372,98m, perfazendo uma área de 10.572,10 m² (dez mil, quinhentos e setenta e dois metros quadrados e dez decímetros quadrados).

Parágrafo único - A declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, limitar-se-á às coordenadas georeferenciais descritas neste artigo e não abrange imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público.

Artigo 2º - Fica a Concessionária Viapaulista S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e pela Lei federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Viapaulista S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 2020

JOÃO DORIA

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de abril de 2020.

DECRETO Nº 64.931, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Transfere, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a Secretaria da Educação, a administração do imóvel que especifica

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a Secretaria da Educação, a administração do imóvel localizado na Rua Sergipe, nº 1.608, no Município de São Joaquim da Barra, cadastrado no SGI sob o nº 55.122, conforme identificado nos autos do Processo Digital SG-PRC-2019/01034.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinara-se-á à instalação da Diretoria de Ensino da Região de São Joaquim da Barra.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 2020

JOÃO DORIA

Rosseli Soares da Silva

Secretário da Educação

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de abril de 2020.

DECRETO Nº 64.932, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, do imóvel que especifica, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, de parte do imóvel situado na Avenida do Estado, esquina com a Rua Pasteur, Bairro Bom Retiro, no Município de São Paulo, cadastrado no SGI sob o nº 39.161, consistente em terreno

com 5.175,20m² (cinco mil, cento e setenta e cinco metros quadrados e vinte decímetros quadrados) e nas edificações descritas e identificadas no expediente SG-1.631.386/2018, tendo o terreno as seguintes divisas e confrontações: "Inicia no ponto "A", situado no alinhamento esquerdo da Avenida do Estado, junto a divisa da área da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., segue em linha reta pelo alinhamento da Avenida do Estado, na distância de 119,00m, até o ponto "B"; daí, segue em curva de concordância à direita, na distância de 4,85m; até o ponto "C" situado no alinhamento da Rua Pasteur; daí, segue em linha reta na distância de 55,00m, confrontando com o alinhamento da Rua Pasteur, até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 34,00m, até alcançar o ponto "E"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 4,20m, até o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue na distância de 13,60m até o ponto "G"; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 2,20m, até alcançar o ponto "H"; daí, deflete à direita e segue na distância de 1,80m, até alcançar o ponto "I"; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 18,00m, até o ponto "J"; daí deflete à direita e segue na distância de 59,00m, até o ponto "K"; confrontando do ponto "D" ao ponto "K" com área remanescente do Próprio Estadual; do ponto "K" com área remanescente do Próprio Estadual; do ponto "K", deflete à direita e segue na distância de 38,40m, até o ponto "A", início da presente descrição."

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destinara-se-á à instalação de unidades da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual deverá constar todas as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 2020

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de abril de 2020.

DECRETO Nº 64.933, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Cândido Mota, do imóvel que especifica, e dá providências correlatas